



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 202/2026.

Assunto: Institui diretrizes para o Programa Municipal de Reflorestamento Ciliar e Recuperação Ambiental das margens do Rio Tietê no município de Santana de Parnaíba e dá outras providências

Autoria: Vereadora Sabrina Colela.

I. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Sabrina Colela Prieto, tem por objetivo instituir diretrizes para o Programa Municipal de Reflorestamento Ciliar e Recuperação Ambiental das margens do Rio Tietê no Município de Santana de Parnaíba.

A proposta estabelece objetivos voltados à recuperação ambiental, preservação dos recursos hídricos, combate à erosão e ao assoreamento, além de prever ações de educação ambiental e estímulo à celebração de parcerias para preservação ambiental.

A Procuradoria Jurídica desta Casa exarou parecer desfavorável ao prosseguimento da propositura, apontando vício de iniciativa, nos termos do artigo 47, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

II. CONCLUSÃO

Após análise do Projeto de Lei e do parecer jurídico acostado aos autos, esta Comissão acompanha o entendimento da Procuradoria Jurídica.

Embora a matéria trate de tema relevante e de interesse local, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município, observa-se que a propositura acaba por criar atribuições e obrigações administrativas ao Poder Executivo, especialmente no que se refere à implementação, organização e execução do programa pretendido.

O artigo 47, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal estabelece ser de competência privativa do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública.

Nesse sentido, ao prever medidas executivas relacionadas à implementação do programa ambiental, campanhas educativas, celebração de convênios e ações de recuperação ambiental, a proposta interfere



diretamente na esfera administrativa do Poder Executivo, configurando vício formal de iniciativa e afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Além disso, conforme destacado pela Procuradoria Jurídica, a matéria já possui disciplina correlata por meio da Lei Municipal nº 3.778/2019, que dispõe sobre arborização, poda, supressão e transplante de vegetação de porte arbóreo no Município de Santana de Parnaíba.

Dessa forma, verifica-se a existência de impedimento constitucional e legal ao regular prosseguimento da propositura.

III. VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **CONTRARIAMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei 202/2026, acompanhando integralmente o parecer da Procuradoria Jurídica, em razão do vício de iniciativa e da afronta ao princípio da separação dos poderes, nos termos do artigo 47, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 25 de maio de 2026.

ADALTO SILVA SANTOS

Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI

Vice-Presidente

JEANETTE COSTA DE FREITAS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003400390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 25/05/2026 10:48

Checksum: **8A4723126EB5B29D08C228E319F07918FE272B4079CDA931D7AC30DEFACE07AB**

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Olini** em 25/05/2026 12:54

Checksum: **1A78771A156944A597AFB6BEC604356CBF48FC20124E0682A804A9C222E320EF**

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 28/05/2026 10:06

Checksum: **988559F03A0B1F744444E1494E721FD030A742552FE2E4E51945196FF3687FE6**

